



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/05/2008, às 18:05
Fgo / estagiário

MPV - 428

00090

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 19/05/2008	proposição Medida Provisória nº 428/2008
--------------------	---

autor Dep. RENATO MOLLING	nº do prontuário
------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresce-se, onde couber, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 428/2008:

“Art. ... - Será não cumulativo nos termos da lei, que deverá assegurar, às indústrias de transformação, o creditamento sobre a remuneração, encargos e benefícios pagos ou creditados à pessoa física que preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício, sobre valores pagos a título de comissões a vendedores, representantes comerciais e sobre gastos com propaganda e promoção comercial nas operações tributadas pelo imposto.

.....”

JUSTIFICATIVA

É notório que países com a dimensão continental que tem o Brasil não conseguem atingir uma situação de emprego formal suficiente sem uma forte participação do emprego gerado pela indústria. Mas o emprego gerado pela indústria não é importante apenas por si próprio. A importância de se ter um setor industrial forte extrapola a dimensão da pura existência da própria indústria para criar efeitos reflexos importantes.

Não há dúvida de que tal medida, ademais de representar um grande estímulo à industrialização, também seria um estímulo importante à formalização do emprego na indústria, o que diretamente ajudaria a reduzir o déficit da previdência social.

O custo de tal medida é definitivamente pequeno em relação aos seus efeitos positivos.

Considerando-se os dados CAGED - Ministério do Trabalho e Emprego, no ano de 2.007 o salário mensal da Indústria de Transformação foi de R\$ 4,1 bilhões para um contingente de quase 6 milhões de trabalhadores empregados (veja anexo). Isto nos leva a um montante anual da ordem de R\$ 50 de salários pagos pela Indústria de Transformação.

Se a este montante adicionarmos os encargos (na ordem de 40%) e os demais gastos com pessoal (cestas básicas, assistência médica e odontológica, transporte, etc...) estaremos falando de um valor a ser excluído da base de incidência do IVA-F e IVA-E da ordem de R\$ 80 bilhões anuais.

PARLAMENTAR

